



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Emenda modificativa

Dê-se a seguinte redação aos Arts. 1º e 2º §§ 1º e 2º:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em parcelas mensais até que 70% da população estejam imunizadas, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a um beneficiário por família.

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.

§ 2º Na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 600,00 (cento e cinquenta reais).

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta o "maior colapso hospitalar e sanitário da história" segundo a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em estudo publicado no dia 16 de março de 2020. O Brasil está sendo considerado o cemitério do mundo com mais de 285 mil mortes.

O desespero toma conta da população brasileira pela perda de familiares e amigos, não conta com medicamentos nem leitos para internação, não tem vacinas suficientes para a imunização em massa e não conta com ações efetivas do governo federal para o enfrentamento da pandemia muito pelo contrário.

Além da crise da pandemia da COVID-19 o país passa por uma grave crise econômica principalmente pela atitude do Presidente que ignora as medidas sanitárias, interrompeu por 3 meses o pagamento do o auxílio emergencial, medida de fundamental para que as pessoas possam cumprir as medidas restritivas a fim de conter a pandemia.

A Emenda Constitucional 109 apesar de criar o teto de R\$ 44 bilhões a dispensa de cômputo para fins do teto de gastos e da "regra de ouro" não inviabiliza o pagamento de um





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

valor maior do que o proposto pelo governo. Mas, com a necessidade, pode ser editado crédito extraordinário via medida provisória, estando excluído o valor necessário do teto de gastos da EC 95/2016, na forma do § 6º do art. 107 do ADCT. E com certeza o Congresso não irá se negar em aprovar a autorização de operação de crédito necessária para que a despesa com um valor suficiente seja executada.

Sempre lutamos e trabalhamos para que o auxílio emergencial fosse, no mínimo, de R\$ 600 (seiscentos reais) e considerando a situação caótica em que se encontra a população brasileira, sem qualquer condição de trabalhar nem muito menos conseguir o mínimo para garantir o seu sustento, diante disso é preciso adequar a redação para garantir as condições necessárias para passar esse período tão grave e difícil para o povo brasileiro.

Sala das Comissões, março de 2021.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)



CD/21836.06883-00